



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3169

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Decreto Nº 050 de 01 de Abril de 2020** - Revoga o § 2º do artigo 13, do Decreto 47/2020, autorizando a realização de certames licitatórios no âmbito do Município de Olindina, e dá outras providências.
- **Decreto Emergencial Nº 51 de 01 de Abril de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Olindina.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

DECRETO Nº 050 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Revoga o § 2º do artigo 13, do Decreto 47/2020, autorizando a realização de certames licitatórios no âmbito do Município de Olindina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração,

Considerando que a Administração Pública tem que prover ações visando à continuidade dos serviços públicos, inclusive, a realização de contratações de obras de relevantes interesse para a municipalidade;'

Considerando que o Decreto 47/2020, em razão do "Estado de Emergência" por que passa o Município em virtude da Pandemia do Covid -19, suspendeu naquele momento, por cautela, a realização de Certames Licitatórios na esfera do nosso território;

Considerando que os demais membros da Federação(Estados e Municípios) e inclusive a União, mantem a realização dos processos licitatórios, pincipalmente para atender as necessidades prementes bem como um meio de impulsionar a economia.

DECRETA:

Art.1- Revogar o § 2º, art. 13, do Decreto 47/2020, para autorizar a partir deste a realização de procedimento licitatório para atender as necessidades de elevado interesse público do Município.

Art.2º - Os efeitos deste Decreto entrarão em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Olindina/BA em 01 de Abril de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO EMERGENCIAL Nº 51 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Olindina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, VI da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração, e

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, preconizando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020—que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020—que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 —que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos municípios que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Olindina;

Considerando os números atualizados pelo Ministério da Saúde, através dos quais se registram 5.717 casos positivos de COVID-19 e 201 mortes¹

Considerando o disposto no novo Decreto Federal nº10.292 de 25 de março de 2020, o qual altera o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, este último regulamentador da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, passando a atualizar o rol dos serviços públicos e atividades essenciais;

1. Dados oficiais coletados no site institucional do Ministério da Saúde <https://www.saude.gov.br/>

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o inciso XXXIX do parágrafo 1º do Decreto Federal nº 10.292 de 25 de março de 2020, estão incluídas no rol dos serviços essenciais, sendo assegurado o seu funcionamento, mesmo durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 (novo corona vírus), as **“atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde”**;

Parágrafo único – As atividades religiosas devem ser realizadas em bloco de até 20 (vinte) pessoas, a fim de evitar aglomeração e atendendo às recomendações de prevenção, sobretudo quanto ao distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 2º - Dada a atual circunstância do cenário epidemiológico que justifica esta medida mais severa, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, continua **suspensa a realização de todo e qualquer evento coletivo e de reuniões de toda e qualquer natureza**, eventos realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, a exemplo de festas,

aniversários, comemorações, reuniões, atividades esportivas, atividades da terceira idade e outros similares pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, **até 15 (quinze) de abril de 2020, inclusive**.

§1º - Continua suspenso, **até 10 (dez) de abril, inclusive**, o funcionamento de academias, clubes sociais, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de tratamentos estéticos e salões de beleza/barbearia, a fim de evitar aglomeração de pessoas para atender às recomendações de prevenção.

Art.3º - Continuará funcionando em restrição de atendimento ao público por meio de blocos de até 20(vinte) pessoas e respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, os estabelecimentos que prestam **serviços essenciais** como **materiais de construção, oficinas mecânicas, lojas de peças veiculares, farmácias, supermercados, petshops (limpeza, remédios e alimentação de animais), lojas agropecuárias (limpeza, remédios e alimentação de animais), postos de combustíveis, oficinas mecânicas, borracharias, distribuidoras de água e gás, funerárias, serviços de telecomunicação e internet, segurança privada, coleta de lixo, iluminação pública, atendimento de urgência e emergência de saúde;**

Parágrafo único – Continua suspenso, **até 10 (dez) de abril, inclusive**, o atendimento ao público em bares, lanchonetes, barracas de alimentação, restaurantes, pizzarias e estabelecimentos similares, boutiques de confecções e calçados, bem como no comércio de serviços não essenciais, devendo funcionar apenas no serviço “delivery”, ou seja, tipo disk-entrega, em todo território municipal;

Art. 4º- Ficam mantidas as disposições do Artigo 4º do Decreto Emergencial nº 47 de 23 de março de 2020 para que o atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes seja realizado em bloco de até 20(vinte) pessoas, e respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomeração interna e externa e atendendo às recomendações de prevenção;

Art. 5º - Fica mantida a suspensão da feira livre do dia **04/04/2020**, conforme o Artigo 15º do Decreto Emergencial nº 47 de 23 de março de 2020;

Art.6º - Fica mantida a disposição do Artigo 17º do Decreto Emergencial nº47 de 23 de março de 2020 quanto ao **funcionamento no talho municipal (açougue municipal) somente às quartas feiras e sábados**, até ordem ulterior, com atendimento ao público por meio de distribuição de senhas, devendo ser organizado para receber somente blocos de até 20 (vinte) pessoas, e respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sempre de maneira a evitar aglomerações para atender às recomendações de prevenção;

Art.7º - O Artigo 18º do Decreto Emergencial nº47 de 23 de março de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 18º As atividades na **cobertura municipal** relativas ao abastecimento (comércio) de alimentos **somente ocorrerão às quartas feiras e sextas feiras**, até ordem ulterior, **suspensa a comercialização presencial de itens não essenciais**, com atendimento ao público por meio de distribuição de senhas, devendo ser organizado para receber somente blocos de até 20(vinte) pessoas, e respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sempre de maneira a evitar aglomerações para atender às recomendações de prevenção;

Art. 8º - Continua suspenso, **até 10 (dez) de abril, inclusive**, o atendimento ao público no Ponto Cidadão (SAC), ressalvado o serviço interno, o qual seguirá as diretrizes da Coordenação Estadual;

Art. 9º - Continua proibido o comércio de ambulantes, **até 10 (dez) de abril, inclusive**, em todo o território municipal;

Art. 10º - O Artigo 2º do Decreto Regulamentador nº 48 de 25 de março de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...) Art. 2º O regime de funcionamento excepcional de contingenciamento consistirá em atendimento preferencial para o programa bolsa família, para o pagamento de aposentados/pensionistas, saques de FGTS e pagamento do “auxílio voucher” (o qual se encontra ainda passível de regulamentação por parte do Governo Federal, devendo ser ratificado futuramente ,ato contínuo, por meio de determinação do Executivo Municipal),mas as ações acontecerão em períodos ou turnos separados ,a fim de se respeitar as medidas de Saúde Pública;

Parágrafo único – Fica sem efeito o parágrafo único do Artigo2º do Decreto Regulamentador nº48 de 25 de março de 2020;

Art.11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em reforço às demais disposições do Decreto Emergencial nº 47 de 23 de março de 2020, do Decreto Regulamentador nº48 de25 demarçode2020 e do Decreto Emergencial nº 49 de 27 de março de 2020, e vigorará enquanto perdurarem os efeitos causados pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina/BA em 01 de abril de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas
Prefeito Municipal